

**CONTRATO N.º 24IN42800401/COMPETE/2024**

**“Renovação de subscrições e suporte do firewall de data center (firewall interno)”**

**O Estado Português**, através da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, com o número de identificação fiscal 600 081 125, sita na Avenida da República n.º 79, 1069-218 Lisboa, na qualidade de entidade que assegura o apoio logístico e administrativo da Autoridade de Gestão do Programa Temático Inovação e Transição Digital – COMPETE 2030, de acordo com o ponto 4 do Mapa II do Anexo da Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/2023, publicada no D.R., 1ª série, n.º 30, de 10 de fevereiro de 2023, representada neste ato por Helena Sanches na qualidade de Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Economia, no uso de competências delegadas, nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 10259/2023, de 29 de setembro, publicado no D.R., 2ª série, n.º 194, de 06 de outubro de 2023, doravante designado **Primeiro Outorgante**.

E

**DECUNIFY-Soluções de Comunicações, S.A.**, com o número de identificação fiscal 504 889 893, com sede na Avenida de França, 893, 4250-214 Porto, neste ato representada por José Manuel de Sousa Oliveira, titular do [REDACTED], com plenos poderes para outorgar este contrato, doravante designado **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) Por despacho favorável da Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Economia, em 19 de julho de 2024, no uso de competências delegadas, nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 10259/2023, publicado no D.R., 2ª série, n.º 194, de 06 de outubro de 2023, foi autorizada abertura do procedimento de ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (Informação n.º SGE/DSCPP/INF/9817/2024).
- b) Igualmente pelo referido despacho, datado de 19 de julho de 2024, foi autorizada a realização da despesa e a decisão de contratar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

- c) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foi tomada por despacho da Secretária-Geral Adjunta, datado de 06 de agosto de 2024 e exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/10744/2024, no uso de competências delegadas, nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 10259/2023, de 29 de setembro, publicado no D.R., 2ª série, n.º 194, de 06 de outubro de 2023.
- d) A despesa inerente ao contrato será suportada pelo Orçamento do COMPETE 2030, para o ano de 2024, na rubrica de classificação económica D.02.02.05.B0.00, na fonte de financiamento 411, com o cabimento n.º DO42401042 e o compromisso n.º DO52401310 e o elemento PEP 24IN42800401.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição da renovação de subscrições e suporte do firewall de data center (firewall interno) para o COMPETE 2030, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo do presente contrato, que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Prazo de execução**

- a) O contrato tem início no dia 27 de agosto de 2024 e termina a 26 de agosto de 2025.
- b) O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Local da prestação de serviços**

Os serviços a efetuar pelo Segundo Outorgante serão prestados nas instalações da Autoridade de Gestão do COMPETE 2030, sitas no Edifício Expo 98, Avenida D. João II, Lote 1.07.2.1, 3.º piso, 1990-014 em Lisboa, ou em alternativa, através de acesso remoto, sempre que a mesma se verifique viável.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. O preço contratual é de 14.467,28€ (catorze mil quatrocentos e sessenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGME/COMPETE 2030, incluindo as despesas de transporte, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. A faturação será efetuada na sua totalidade através de um único pagamento, após a disponibilização da renovação das subscrições, e respetiva validação da fatura.
4. Desde que devidamente emitida a fatura será paga no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. A fatura será emitida em nome do COMPETE 2030/GAFME-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato e deve ser remetida para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, endereço <https://www.feap.gov.pt/>, onde o Segundo Outorgante deve estar inscrito.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
8. O atraso no pagamento da fatura confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante e especificações técnicas**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo do presente contrato que faz parte integrante do mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no referido anexo do presente contrato, constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
  - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;

- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível, a execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato.
- c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte do Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 4.ª do contrato.
- b) Nomear o gestor de contrato e o seu suplente, nos termos do nº 1 do artigo 290.º-A do CCP, responsáveis pela gestão do contrato, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- c) Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Gestor do contrato**

1. O Primeiro Outorgante designa o [REDACTED], responsável pela gestão do contrato e de comunicar quaisquer alterações dessa nomeação, e como seu suplente o [REDACTED]
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho do Segundo Outorgante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início das funções o gestor do contrato e o seu suplente irão subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, o Primeiro Outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Dados pessoais**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia do Primeiro Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Sanções Contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas, a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao Segundo Outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviços em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Revisão de preços**

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Notificações e comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Disposições finais**

1. O presente contrato está redigido em 9 (nove) folhas.
2. Todas as despesas a efetuar para a legalização do presente contrato, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O Segundo Outorgante apresentou:
  - a) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
  - b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada emitida pela Autoridade Tributária;
  - c) Certidão permanente do Registo Comercial;

- d) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva;
- f) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do C.C.P., de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do mesmo código.

**Primeiro Outorgante**

Estado Português

Secretaria-Geral do Ministério  
da Economia

**Segundo Outorgante**

DECUNIFY-Soluções de Comunicações, S.A

  
**Helena Sanches**  
Assinado de forma  
digital por Helena  
Sanches  
Dados: 2024.08.12  
11:46:04 +01'00'

Helena Sanches

  
JOSE MANUEL  
DE SOUSA  
OLIVEIRA

José Manuel de Sousa Oliveira

## Anexo

### Especificações técnicas

Pretende-se contratar os serviços de suporte para:

- 1 x cluster composto por dois equipamentos Fortigate 401E com suporte B2B Forticare 24x7 com duração de 1 ano. Estes dois equipamentos contemplam Unified Threat Protection com duração de 1 ano.
- 1 x servidor virtual Forti Analyzer para recolha de logs e eventos com licenciamento para 1 GB/ dia para logs e 500 GB de capacidade de Storage suporte B2B 24x7.
- Serviço de Manutenção Gold 1 ano (24/7 com sla de 4 horas), suporte de parceiro, que potenciará e complementar o suporte base dado pelo fabricante.